



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 442020
(relativo ao Processo 524402019)
Código de validação: FB8CDAA63D

Altera o art. 1º e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo da RESOLUÇÃO-GP – 462018, que regulamenta a utilização do Selo de Fiscalização Judicial Oneroso nos alvarás judiciais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida no Processo n.º 524402019, na 3ª Sessão Plenária Administrativa Ordinária do dia 04 de março de 2020, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO-GP – 462018, de 12 de julho de 2018, que regulamenta a utilização do Selo de Fiscalização Judicial Oneroso nos alvarás judiciais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo Nº 0008520-12. 2019.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a necessidade de alteração do art. 1º da Resolução n.º RESOLUÇÃO-GP - 462018, de modo a garantir a dispensa de pagamento do Selo de Fiscalização Judicial Oneroso nos alvarás expedidos para levantamento de valores creditados em favor das partes quando a sentença proferida no âmbito dos Juizados Especiais não for objeto de recurso;

R E S O L V E:

Art. 1º O art.1º da RESOLUÇÃO-GP – 462018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a afixação do Selo de Fiscalização Judicial Oneroso nos alvarás expedidos para levantamento de valores creditados em favor das partes não beneficiárias de assistência judiciária gratuita, advogados (sejam ou não seus constituintes beneficiários da gratuidade) e peritos, pelas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, pelas Secretarias Judiciais e Secretarias das Diretorias dos Fóruns, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art.1º da RESOLUÇÃO-GP – 462018.

Art. 1º.....

Parágrafo único: No alvará expedido em processo sujeito ao procedimento previsto na Lei nº 9.099/95, que não tenha sido objeto de Recurso Inominado, será utilizado o Selo de Fiscalização Judicial gratuito. Nos demais casos, será utilizado o selo de fiscalização oneroso, observando-se sempre as normas atinentes a concessão da gratuidade da justiça.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/08/2020 13:10 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

156/2020	27/08/2020 às 12:19	28/08/2020
----------	---------------------	------------